

LEI Nº 133/01

de 30 de maio de 2001

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS NAS PRATELEIRAS
DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais alertando a população do município sobre a existência de produtos geneticamente modificados (transgênicos) naquele local.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 20 (vinte) dias fornecerá cópia desta Lei aos estabelecimentos comerciais acompanhada do modelo das placas, para que os mesmos providenciem a sua confecção.

Art. 3º - O serviço de Vigilância Sanitária Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela fiscalização desta Lei, nas casas comerciais e nas ruas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, advertirá por escrito aqueles estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, na hipótese de reincidência será aplicado multa, cabendo ao Executivo Municipal a sua fixação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito